



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 5/ORÇ/2010

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

Assunto: Procedimentos a adoptar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando o disposto na Resolução n.º 462/2010, do Conselho do Governo de 6 de Maio, e no Despacho Conjunto publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 21 de Julho de 2010, que determinam as regras a que deve obedecer a execução dos projectos decorrentes do “Programa de Reconstrução da Região Autónoma da Madeira”.

Considerando que esse despacho estipula que todos os projectos enquadrados e decorrentes da intempérie de 20 de Fevereiro, quando executados por serviços da Administração Pública Regional, carecem de parecer prévio favorável dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e homologação do Vice-Presidente do Governo Regional.

Considerando que é necessário implementar um conjunto de regras e de procedimentos que possibilitem, por um lado, o cumprimento das normas aplicáveis na execução das despesas e, por outro, o correcto, e total, aproveitamento dos meios colocados à disposição da Região Autónoma da Madeira através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010.

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M de 18 de Agosto, é da competência do Director Regional de Orçamento e Contabilidade, entre outras, controlar a execução do orçamento da Região e propor todas as medidas necessárias a uma correcta gestão orçamental.

Assim, neste sentido, e para cumprimento de todos os Serviços da Administração Pública Regional, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. Não será autorizada qualquer despesa que não tenha cumprido as regras estipuladas no Despacho Conjunto publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 21 de Julho de 2010.
2. Para o efeito, o serviço processador da despesa preenche a ficha que consta como **ANEXO** à presente circular, que se encontra disponível no site do IDR no item “serviços on-line-INTEMPÉRIE - RAM 2010”, e remete-a a esta entidade, via correio electrónico, em formato editável e em pdf (previamente assinada), para o endereço idr.srpf@gov-madeira.pt.
A par dos dois documentos atrás citados, deverá ser também enviada a informação de cabimento orçamental para as despesas previstas.
3. Depois de analisada pelos Serviços competentes, a ficha será submetida à aprovação dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e à homologação do Vice-Presidente do Governo Regional, sendo atribuído um N.º de Processo.
4. É obrigatória a indicação do N.º de Processo em todas as comunicações subsequentes e em todos os Processos de Despesa associados (incluindo no “recibo interno”), para efeitos de controlo da sua execução. Nos Processos de Despesa e nos Recibos Internos deve ser ainda colocada, de forma legível, a expressão “INTEMPÉRIE DE 2010”.
5. Estas normas são adoptadas para todos os processos submetidos à Secretária Regional do Plano e Finanças relacionados com a intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, sendo que o incumprimento do disposto nos números anteriores implica a impossibilidade de assunção de quaisquer despesas ou encargos no âmbito de projectos de reconstrução.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 26 de Agosto de 2010.

O Director Regional de Orçamento e Contabilidade,

Ricardo José Gouveia Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO À CIRCULAR N.º 5/ORÇ/2010
RECONSTRUÇÃO MADEIRA - FICHA DE INTERVENÇÃO

CÓDIGO DO PROCESSO: a)

Registo de Entrada: b) Data de Entrada na SRPF: / /

Departamento: c)

Entidade executora: d)

Designação da intervenção:
(utilizar ANEXO, se necessário): e)

Forma de contratação: f)

Código do PIDDAR: g) Prazo de execução: dias

Fontes de financiamento (indicativo):

	2010	2011	2012	2013	Total	%
Fundo de Solidariedade da U.E.					0,00	#DIV/0!
Fundo de Coesão POVT					0,00	#DIV/0!
INTERVIR+					0,00	#DIV/0!
FEADER					0,00	#DIV/0!
FEP					0,00	#DIV/0!
Empréstimos do BEI					0,00	#DIV/0!
Outros empréstimos					0,00	#DIV/0!
Transferências do OE					0,00	#DIV/0!
PIDDAR					0,00	#DIV/0!
Seguros					0,00	#DIV/0!
Receitas Próprias do Executor					0,00	#DIV/0!
Outras (indicar quais)					0,00	#DIV/0!
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

(Un.: euros)

Dados do serviço responsável pela instrução do processo:

____ / ____ / ____
Responsável pela
instrução do processo

Contacto para esclarecimento de dúvidas:

Nome:
Correio electrónico:
Telefone(s):

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- N.º a atribuir pela SRPF depois das aprovações e da homologação (ver exemplo)
- A preencher pela SRPF (n.º de registo da entrada)
- Vice-Presidência ou Secretaria Regional
- Entidade responsável pela execução da intervenção
- Agrupar em casos excepcionais (desde que a entidade executora, a class. orçamental e o tipo de procedimento sejam os mesmos)
- Concurso público/ajuste directo,...
- Classificação orgânica e económica da despesa (do Orçamento da RAM)

Nota: Juntar elementos que sejam considerados importantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO À CIRCULAR N.º 5/ORÇ/2010
RECONSTRUÇÃO MADEIRA - FICHA DE INTERVENÇÃO

ANEXO

CÓDIGO DO PROCESSO:

1-T/2010/SRPF

Registo de Entrada:

Entidade executora:

	Designação das intervenções	Montante
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
	Total	0,00

(Un.: euros)